

CAPÍTULO V

Da Medalha Municipal de Dedicção Pública

Artigo 15.º

Objectivo

A medalha municipal de dedicação pública destina-se a galardoar os bombeiros voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que prestem serviços na área do município.

Artigo 16.º

Da qualidade

A medalha municipal de dedicação pública será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumulativamente com o número de anos de serviço prestado, do qual dependerá o grau da sua atribuição, do modo infra indicado:

- a) 1.ª classe — 30 anos de serviço na área do município;
- b) 2.ª classe — 20 anos de serviço na área do município;
- c) 3.ª classe — 10 anos de serviço na área do município.

Artigo 17.º

Da atribuição

A atribuição da medalha municipal de dedicação pública é da competência do Presidente da Câmara, mediante declaração fundamentada e instruída pelo comandante dos bombeiros ou do responsável da organização de que o elemento que se pretende agraciado fizer parte, e aprovada por deliberação da Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 18.º

Da entrega

1 — A medalha municipal de dedicação pública será entregue em cerimónia solene.

2 — Sempre que o agraciado pertença a um corpo de bombeiros o acto poderá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

Artigo 19.º

Do distintivo

A medalha municipal de dedicação pública terá o correspondente distintivo em miniatura.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dos encargos

1 — A aquisição das medalhas referidas neste regulamento constitui encargo do município.

2 — As miniaturas e distintivos dos agraciados constituem, igualmente, encargo do município.

Artigo 21.º

Dos diplomas e distintivos

1 — De todas as condecorações honoríficas serão passados diplomas individuais assinados pelo presidente da Câmara e autenticados com o selo branco desta Câmara.

2 — Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das medalhas municipais e respectivos diplomas e distintivos serão anexados ao presente regulamento após aprovação.

Artigo 22.º

Do registo dos agraciados

1 — O registo dos agraciados com medalhas de honra do município e municipal de mérito constarão de volumes próprios.

2 — Das restantes atribuições deverá igualmente ficar arquivado o respectivo registo.

Artigo 23.º

Da perda do direito de uso

Se à medalha atribuída for inerente a titularidade do cargo de funcionário ou agente do município ou das freguesias do concelho (medalha municipal de bons serviços) e no caso do agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá o direito ao seu uso.

Artigo 24.º

Do direito a titularidade anterior

É mantido o direito ao uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade de medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

Artigo 25.º

Da cerimónia de atribuição

1 — As medalhas de honra do município e municipal de mérito serão atribuídas em simultâneo em cerimónia solene a realizar, preferencialmente, no dia do município.

2 — As medalhas municipais de bons serviços e de dedicação pública poderão ser atribuídas em simultâneo em cerimónia a realizar no âmbito das comemorações do dia do município.

Artigo 26.º

Da atribuição a título póstumo

Poderão ser atribuídas medalhas a título póstumo mediante proposta do Presidente da Câmara e aprovada em reunião da Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 27.º

Da condição única de atribuição

As medalhas previstas no presente regulamento só são susceptíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 11 615-L/2007

Revisão do Plano Director Municipal de São João da Madeira

Manuel Castro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna público que, por deliberação tomada na reunião ordinária do dia 7 de Junho de 2005, a Câmara Municipal de São João da Madeira determinou, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 96.º e do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo diploma, rever o Plano Director Municipal, pelo que se inicia o processo de participação destinado à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da revisão do Plano Director Municipal de São João da Madeira.

O período inicial de participação dos interessados está aberto pelo prazo de 90 dias, contado a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

17 de Maio de 2007. — O Presidente, *Manuel Castro de Almeida*.